CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE ASSET CONTROL CONTROLE INTELIGENTE DE ATIVOS LTDA.

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade girará sob a denominação social de **ASSET CONTROL CONTROLE INTELIGENTE DE ATIVOS LTDA.**, com sede na Rua Federação, nº 2691, sala 01, Centro de Taquara/RS, CEP 95600-068, e por deliberação da maioria do capital social, onde e como convier, poderá instalar filiais e escritórios, bem como participar em outras sociedades congêneres ou não.

Parágrafo Único: A sociedade iniciou suas atividades em 27/02/2023, e seu prazo de duração é indeterminado.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA

O objeto social da empresa será o de Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica especifica; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Atividades de contabilidade; Atividades de consultoria e assessoria contábil e tributária; Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática.

DO CAPITAL E DAS QUOTAS

CLÁUSULA TERCEIRA

O capital social que é de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), constituído de 10.000 (Dez mil) quotas do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizados, em moeda corrente nacional, e assim distribuídos:

- a) O sócio **MARIO KEMPHEL DA ROSA** participa na sociedade com um capital de R\$ 5.100,00 (Cinco mil e cem reais), divididos em 5.100 (Cinco mil e cem) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.
- b) O sócio NATHAN LEONARDO CELISTRE WALLAUER participa na sociedade com um capital de R\$ 3.900,00 (Três mil e novecentos reais), divididos em 3.900 (Três mil e novecentas) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.



- c) A sócia **ADRIANA DE LOURDES BARBOSA FANTINEL** participa na sociedade com um capital de R\$ 500,00 (quinhentos reais), divididos em 500 (quinhentas) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.
- d) A sócia **ANA PAULA TROMBETA TAETTI** participa na sociedade com um capital de R\$ 500,00 (quinhentos reais), divididos em 500 (quinhentas) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

Sócios	PROFISSÃO	(%)	QUOTAS	VALOR R\$
NATHAN LEONARDO CELISTRE WALLAUER				
Total de sua participação atual	Administrador	39%	3.900	R\$3.900,00
MARIO KEMPHEL DA ROSA				
Total de sua participação atual	Contador	51%	5.100	R\$5.100,00
ADRIANA DE LOURDES BARBOSA FANTINEL				
Total de sua participação atual	Contadora	5%	500	R\$500,00
ANA PAULA TROMBETA				
Total de sua participação atual	Advogada	5%	500	R\$500,00
TOTAL	1 - 1 - 1	100%	10.000	R\$10.000,00

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responderá solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Novo Código Civil Lei n.º 10.406/2002.

Parágrafo Segundo: Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o artigo 1.054 em consonância com o artigo 997, VIII, do Novo Código Civil Lei n.º 10.406/2002.

Parágrafo Terceiro: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

ADMINISTRAÇÃO E USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA

A administração da sociedade caberá aos sócios MARIO KEMPHEL DA ROSA, e NATHAN LEONARDO CELISTRE WALLAUER, em conjunto ou isoladamente, com os poderes e atribuições de representar ativa e passiva a sociedade, judicial e extrajudicialmente, estando autorizados a fazer uso do nome empresarial, vedados, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

CLÁUSULA QUINTA

A responsabilidade técnica pela execução dos serviços profissionais prestados pela sociedade, relacionado especificamente pelas atividades de contabilidade, de acordo com os objetivos sociais, será do Sr. MARIO KEMPHEL DA ROSA, contador, que responderá por todos os serviços contábeis previstos no Art. 25 do Decreto-Lei Nº 9.295, de 27 de maio de 1946.

PRO LABORE

CLÁUSULA SEXTA

Aos sócios em atividades caberá uma retirada mensal a título de "pró-labore", observada as disposições regulamentares pertinentes.

CONSELHO FISCAL

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica estabelecido que a sociedade não terá Conselho Fiscal.

EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA OITAVA

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando se dará à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.



Parágrafo Primeiro: Os sócios poderão, por decisão conjunta, destinar todo ou parte do lucro ou prejuízo apurado por ocasião do balanço geral, para conta de Reservas de Lucros ou prejuízos acumulados para futura deliberação.

Parágrafo Segundo: Os sócios poderão promover a distribuição antecipada de lucros no curso do exercício, por conta dos lucros que forem apurados no balanço geral.

Parágrafo Terceiro: Poderá ser elaborado acordo social, dispondo sobre distribuição de lucros desproporcional ao capital, desde que todos os sócios concordem expressamente com essa disposição.

Parágrafo Quarto: O Lucro líquido, apurado em balanço anual ou mensal, poderá ser distribuído ou não, a critério dos sócios e da situação financeira e patrimonial da sociedade. Em havendo a distribuição, ou lucros disponíveis, após a constituição de reservas e participação, poderão ser partilhados entre os sócios de forma mensal, trimestral, semestral ou anual, podendo ser desproporcional a sua participação.

REUNIÕES E DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA NONA

As deliberações sociais serão tomadas em reuniões de sócios, presidida e secretariada pelos sócios presentes, que lavrarão uma ata da Reunião levada posteriormente a registro em órgão competente, ficando a Sociedade dispensada da manutenção e lavratura de Livro de Ata.

Parágrafo Primeiro: Convocação para a reunião de sócios se dará por escrito, com obtenção individual de ciência, dispensando-se as formalidades da publicação do anúncio, conforme § 6°, do artigo 1.072, da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Segundo: Fica dispensada a reunião dos sócios, quando estes decidirem por escrito sobre as matérias objeto de deliberação, nos termos do §3º,do art. 1.072 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Terceiro: A reunião dos sócios, ocorrerá nos termos previstos em lei, ordinariamente, nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social, de acordo com o art. 1.078 da Lei nº 10.406/2002 e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos sócios, salvo se todos os sócios estiverem presente e decidirem por escrito acerca da matéria em pauta.

Parágrafo Quarto: Os sócios deliberarão em reuniões sobre as seguintes matérias, ressalvando o disposto no parágrafo terceiro do presente artigo:



I - aprovação das contas da administração;

II – a designação dos administradores, quando feita em ato separado;

III – a destituição dos administradores;

IV – o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;

V – a modificação do contrato social;

VI – a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade ou a cessação do estado de liquidação;

VII — a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas; o pedido de concordata.

Parágrafo Quinto: Ressalvado o disposto no artigo 1.071, combinado com o artigo 1.076 da Lei nº 10.406/2002, as deliberações dos sócios serão tomadas:

I – pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nos incisos V e VI da cláusula acima;

 II – pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, nos casos previstos nos incisos II,III, IV e VIII da cláusula acima;

III – pela maioria dos votos dos presentes, nos demais casos previstos na lei ou no contrato, se este não exigir maioria mais elevada.

DISSOLUÇÃO, FALECIMENTO E RETIRADA DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade, continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, quando for o caso, e, se houver. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Primeiro: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao sócio.

Parágrafo Segundo: O Balanço Patrimonial será levantado com data do último dia do mês anterior ao evento.

Parágrafo Terceiro: Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar ao remanescente, por escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo a este o direito de preferência na aquisição das mesmas.

Parágrafo Quarto: Se o sócio remanescente não usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

Parágrafo Quinto: O montante a ser pago ao sócio retirante ou aos herdeiros do sócio falecido, será feita em no mínimo 12 (doze) prestações mensais e



pág. 10/16

consecutivas, podendo por acordo entre as partes este prazo ser dilatado e, vencerse-á a primeira prestação 60 (sessenta) dias após a apuração dos haveres.

Parágrafo Sexto: A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

Parágrafo Sétimo: A retirada ou exclusão de sócios, não o exime também da responsabilidade pelas obrigações sociais posteriores e em igual prazo ao previsto nesta cláusula, enquanto não se requerer a averbação da resolução.

Parágrafo Oitavo: Não serão aceitos novos sócios na sociedade, exceto os que tenham parentesco de primeiro grau com os atuais sócios.

DA DECLARAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Parágrafo Primeiro: É vedado ao administrador fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

Parágrafo Segundo: O administrador responde solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

De conformidade com o que dispõe o artigo 1.053, parágrafo único do Código Civil, da Lei nº 10.406/2002, observar-se-ão na omissão do diploma legal nominado e deste contrato, as disposições contidas na Lei da Sociedade Anónima, aplicável supletivamente à sociedade por quotas de responsabilidade limitada, bem como pela legislação advinda posteriormente e aplicável à matéria.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA



Para eventual propositura de qualquer ação ou procedimento entre os sócios ou deles contra a sociedade, fundada em sua existência, administração ou neste instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Taquara/RS, com renúncia expressa de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, ainda que venha ocorrer mudança de domicílio de qualquer dos quotistas.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em via única para que reproduza efeitos legais.

Taquara/RS, 25 de Novembro de 2024.

NATHAN LEONARDO CELISTRE WALLAUER

Sócio Administrador

MARIO KEMPHEL DA ROSA

Sócio Administrador

ADRIANA DE LOURDES BARBOSA
FANTINEL

Sócia

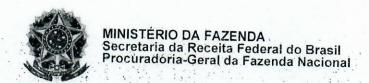
ANA PAULA TROMBETA TAETTI

Sócia



pág. 12/18

THE PERSONNEL PROPERTY



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÊBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSET CONTROL CONTROLE INTELIGENTE DE ATIVOS LTDA

CNPJ: 49.740.367/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 09:40:32 do dia 24/02/2025 <hora e data de Brasília>. Válida até 23/08/2025.

Código de controle da certidão: 90E2.0541.319E.CF81 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA DA FAZENDA RECEITA ESTADUAL

CNPJ:

49.740.367/0001-30

Certificamos que, aos 14 dias do mês de FEVEREIRO do ano de 2025, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Observações: Nada Consta

O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão NÃO comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 14/4/2025

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98,Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: 33259745 Autenticação: 43588349





Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE TAQUARA

Diretoria-Geral

Certidão Negativa de Débito

Contribuinte : 80585 - ASSET CONTROL CONTROLE INTELIGENTE DE ATIVOS LTDA

- 49.740.367/0001-30

Endereço : RUA FEDERAÇÃO, 02691, SALA 01 Bairro : CENTRO

Cidade/UF/CEP : TAQUARA/RS 95600-068

End Atv/Imóvel: , -Bairro/CEP : /

CERTIFICO que, em nome do contribuinte, até a presente data, não existe em aberto débitos de TRIBUTOS MUNICIPAIS vinculados ao CADASTRO GERAL acima citado, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar as dívidas que venham a ser constituídas, de responsabilidade do contribuinte acima identificado.

Este documento tem validade de 30 (trinta dias). Era o que tinha a certificar.

Taquara/RS, 14 de FEVEREIRO de 2025





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

49.740.367/0001-30

Razão Social:

ASSET CONTROL CONTROLE INTELIGENTE DE AT

Endereço:

RUA FEDERACAO 2691 / CENTRO / TAQUARA / RS / 95600-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:30/01/2025 a 28/02/2025

Certificação Número: 2025013019446041719803

Informação obtida em 14/02/2025 10:45:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSET CONTROL CONTROLE INTELIGENTE DE ATIVOS LTDA (MATRIZ E

FILIAIS)

CNPJ: 49.740.367/0001-30 Certidão nº: 8608339/2025

Expedição: 14/02/2025, às 10:48:29

Validade: 13/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que ASSET CONTROL CONTROLE INTELIGENTE DE ATIVOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 49.740.367/0001-30, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

ASSET CONTROL CONTROLE INTELIGENTE DE ATIVOS LTDA, CNPJ 49740367000130, Endereço - RUA FEDERACAO, 2691 - CENTRO - TAQUARA/RS.

14 de fevereiro de 2025, às 10:52:33

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço http://www.tjrs.jus.br, menu Certidões, informando o seguinte código de controle: a1bff83b65a2a7368e003295972fd4cc

Importante: Esta certidão possui validade de 90 dias a partir da data de sua emissão.